

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 004/2021.

TIPO: Presencial.

JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0762/2021.

DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 31 de março de 2021, as 08h00m

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos na manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em Praças, Ruas e Avenidas da cidade de Buriti Alegre e nos povoados do Iate e Corumbazul neste Município de Buriti Alegre – GO. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços, seguindo as características originais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, de acordo com o projeto básico em anexo. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

R E C I B O

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitalialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz -se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

PREÂMBULO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº	004/2021
TIPO	PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO NÚMERO	0762/2021
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos na manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em Praças, Ruas e Avenidas da cidade de Buriti Alegre e nos povoados do Iate e Corumbazul neste Município de Buriti Alegre – GO. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços, seguindo as características originais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, de acordo com o projeto básico em anexo. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>31 de março de 2021, às 08h00m</u>
NORMAS LEGAIS	Conforme Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014 e pelo Decreto Municipal de n.º 0288, de 16/12/2005.
ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET	www.buritialegre.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO	Decreto Municipal nº 019/2021 de 05 de janeiro de 2021
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 545, Centro, (Departamento de Contratos e Licitações).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços e condições serão formalizados por intermédio de contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital	

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ÍNDICE GERAL

1 - Edital

- 1.1 - Item I - Do Objeto
- 1.2 - Item II - Da Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Das Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Da Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Do Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Da Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Da Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Da Habilitação
- 1.10 - Item X - Dos Recursos Administrativos
- 1.11 - Item XI - Do Recurso Orçamentário
- 1.12 - Item XII - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.13 - Item XIII - Do Prazo de Vigência do contrato
- 1.14 - Item XIV - Do Local da execução das Condições, Prazo e Recebimento
- 1.15 - Item XV - Das Condições de Pagamento
- 1.16 - Item XVI - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.17 - Item XVII - Das Condições de Retirada e Assinatura do Contrato
- 1.18 - Item XVIII - Da Autorização dos Serviços
- 1.19 - Item XIX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.20 - Item XX - Das Sanções Administrativas
- 1.21 - Item XXI - Da Fiscalização
- 1.22 - Item XXII - Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato
- 2.9 - Anexo IX - Modelo da Proposta Comercial

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº 004/2021**

Processo Administrativo nº: **0762/2021.**

Tipo: **Menor Preço por Lote**

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 019 de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, forma de fornecimento dos serviços **parcelado**, visando à escolha da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, Decreto Municipal de nº 0288 de 16/12/2005, e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exmo. Srº Prefeito Municipal de Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos na manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e preventiva e corretiva, em Praças, Ruas e Avenidas da cidade de Buriti Alegre e nos povoados do Iate e Corumbazul neste Município de Buriti Alegre – GO. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços, seguindo as características originais, de acordo com o projeto básico e no Termo de Referência, anexo I, do edital, através da modalidade de Pregão Presencial.

1.2 Os itens licitados neste edital serão adquiridos e executados de acordo com as especificações mínimas, que consta no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito de Buriti Alegre, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de compra

1.3 ATENÇÃO: Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento dos itens, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto da execução dos serviços a serem prestados, fica estabelecido que o referido lote do objeto seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de **ME/EPP/MEI**.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: **Licitacaoburitialegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três (03) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

2.2 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2.000, por tanto até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

2.2.1 - As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada pessoalmente na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7h às 11h das 13h às 17h, de segunda a sexta**). Sendo aceito também pedido de impugnação por e-mail, devido a pandemia do COVID 19;

2.3 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação terá a participação microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

3.3 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

3.4 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

3.5 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.5.1 Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**;

3.5.2 Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de Buriti Alegre - Goiás;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

3.5.3 Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.5.4 Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.4.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.5.5 Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

3.5.6 Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.

3.5.7 Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

3.5.8 Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital.

3.6 A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

3.7 Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.8 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.9 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 - Local, hora e dia de abertura: no prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitação, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **31 de março de 2021 as 8h00m**.

4.2 - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site www.buritialegre.go.gov.br.

5 – DO CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Horário de credenciamento terá início **às 08h00m do dia 31/03/2021;**

5.2 - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário com procuração;

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

- 5.4** - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;
- 5.5** - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:
- 5.5.1** - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame, através de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- 5.5.2** - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;
- 5.5.3** - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;
- 5.6** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;
- 5.7** - Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;
- 5.8** - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**
- 5.9** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.
- 5.9.1** A licitante deverá ainda apresentar:
- 5.9.1.1** Certidão de enquadramento de porte simplificada, registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007– D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**
- 5.9.1.1.1** A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

5.9.1.2 A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.10 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto a Pregoeira e equipe de apoio, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

5.11 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela Pregoeira ou equipe de apoio da Prefeitura Municipal, com apresentação dos documentos originais.

5.11.1 – **Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

5.11.2 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

5.12 - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

5.13 - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

5.14 O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

5.15 A(s) Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira OFICIAL.

5.16 A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5.17 O horário do credenciamento será iniciado as **08:00 (oito)** horas, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela Pregoeira.

5.18 Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 deste edital.

6.2 Estando de posse da relação dos licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

6.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

6.4 Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.4.2 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.4.3 Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.5 - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.6 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por lote, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

6.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.8 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

6.9 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

6.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

6.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12 - A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.

6.13 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por lote. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.

6.13.1 Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por lote para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.13.3 Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.

6.13.5 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

6.13.6 O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por lote inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

6.15 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

6.16 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote**.

6.17 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

6.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela Pregoeira.

6.20 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

6.21 Na ocorrência do disposto no item 6.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

6.22 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão contratadas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e Licitantes Credenciados presentes. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

6.23 A Licitante vencedora deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6, deste edital.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

7.2 - **O ENVELOPE Nº 01** - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada, conforme exemplo no anexo IX do edital.

7.2.2 Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pela Pregoeira;

7.2.2.1 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do lote do objeto desta licitação;

7.2.2.2 Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

7.2.3 Preço unitário e total de cada Item, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.2.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.5 Declarar o prazo de execução dos itens do objeto licitado, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

7.2.6 Condições de pagamento: em até 30 (Trinta) dias contados a partir da execução dos serviços prestados e com a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor solicitante;

7.2.7 A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

7.2.8 Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;

7.2.9 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.10 A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.

7.2.11 Somente serão aceitas as propostas prevendo a execução dos serviços na quantidade especificada para os itens dos lote de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

7.3 - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

7.4 - Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

7.5 - **É obrigatório que a(s) empresa(s) licitante(s) traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo em EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas digital (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download junto com o edital, no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, (www.buritialegre.go.gov.br), para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. (NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO).**

7.5.1 - O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas, e sua não apresentação não implicam em aplicação de quaisquer penalidades. Poderão usar como base, o modelo de proposta, de acordo com anexo IX do edital.

7.6 - **A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos itens do certame, respeitando, sempre a ordem dos itens do edital.**

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura dos envelopes das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por lote, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

8.2 - A Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01, das empresas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

8.2.1 Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos Serviços prestados e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um dos Serviços prestados implicará na desclassificação apenas do item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

8.2.3 Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, as licitantes que apresentarem as proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.2.4 Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das empresas licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

8.2.5 Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.2.6 Os representantes das licitantes classificadas serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a aquisição do objeto deste certame;

8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

8.2.10 Sendo aceito o lance de menor preço de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

8.2.11 Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

8.2.12 Nas situações previstas nas alíneas acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

8.2.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão contratadas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

8.5 - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;

8.6 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

8.7 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, somente após o julgamento de todos os itens, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

8.8 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, observado**

o **PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO** obtido por meio de pesquisa de mercado;

Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.

Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

9.2 - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;

9.3 - **As documentação de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

9.3.1 **Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

9.4 - **O ENVELOPE Nº 02** - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

9.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

a atividade assim o exigir;

9.5.5 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.2 Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

9.6.3 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

9.7 - REGULARIDADE FISCAL:

9.7.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

9.7.1.1 - No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.14.3. Contudo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante encontra-se ativo.

9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

9.7.3.1 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.7.3.2 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

9.7.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

licitante.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

9.8 – Documentação relativa a Inexistência de fatos Impeditivos:

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

9.9.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL:

9.10.1 A empresa licitante deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.10.1.1 Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

9.10.1.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no(s) qual(is) se comprove(m) a experiência de: - Execução de Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em rede aérea energizada, no mínimo 1.250 pontos.

9.10.1.3 Engenheiro de Automação

9.10.1.3.1 Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a: - Execução de Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em rede aérea energizada.

9.10.1.3.1.1 - Será aceito CAT's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

9.10.1.4 Eletricista de Manutenção

9.10.1.4.1 Certificado de SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, de acordo Norma Regulamentadora nº 10, com carga horária mínima – 40 hs, conforme a portaria nº 598 de 07/12/2004.

9.11 Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

9.12 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, com vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.12.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

9.13 Por tratar-se de serviços que possa ter um prazo longo para a execução, a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período da execução do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

9.14 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, no caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente as filiais, como como o inverso, salvo as disposições específicas e legais, que permitam documentação comum, devendo ser observado o seguinte:

9.14.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.14.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.14.3 - Se a licitante for a matriz e o prestador do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.15 - *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.*

9.16 - **Observações do item “Documentação de Habilitação e Credenciamento”**

9.16.1 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.16.2 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.16.3 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração

Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.16.4 - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

9.16.4.1 As cópias dos documentos de habilitação não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em até minutos antes ou no decorrer da sessão da data e hora da abertura desta Licitação;

9.16.5 - **As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**

9.16.6 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.16.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.16.6.2 Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

9.16.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada;

9.16.8 - **Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;**

9.16.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

9.16.9.1 Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

9.16.10 - Na hipótese de declarada vencedora, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.16.11 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.16.12 - É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.16.13 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Se todos (as) os licitantes estiverem presentes e declinarem do direito recursal, o processo seguirá o seu curso normal, fato este que será constado também em ata, com assinatura de todos os presentes juntamente com os membros da Comissão. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre-Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

11 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15. 452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15. 452.1538.2.075 - Manutenção da Iluminação Pública

0249 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 117 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

12.1.1 – Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para efeito de Preferência de execução dos serviços em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos dor art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.2.1 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de execução dos serviços em casos de equivalência de preços e condições, o certame será Homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal ou por e-mail.

12.2.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

12.2.3 – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

12.2.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em fornecer/executar os itens no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

12.2.5 – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 12 meses, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES, PRAZO E RECEBIMENTO

14.1 - A execução dos itens do objeto observará ao seguinte:

14.1.1 – A execução do objeto será de 12 meses, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito.

14.1.2 Local da execução dos serviços: em todo o sistema de iluminação pública, no perímetro urbano do município.

14.1.3 Os Serviços prestados deverão ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de Serviços.

14.1.4 – Os Serviços prestados deverão ser entregues sem inadequação, no que exige o projeto e planilhas do termo de referência do edital.

14.1.5 - A execução dos itens do objeto licitado deverá ser realizada conforme cronograma, após a emissão da nota de empenho e a Ordem de Serviços, somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo departamento de compras do município.

14.1.6 Os serviços deverão ser executados, no ato do envio da ordem de serviços, sendo de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.1.7 - No momento dos serviços executados a empresa deverá apresentar a Nota fiscal acompanhada da Ordem de Serviços enviada por e-mail ou por outros meios.

14.1.8 Poderá o funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, a seu critério, exigir a reparação sem ônus para a mesma, caso o(s) item(ns) seja executados em desacordo com as normas e especificações do projeto e planilha, parte integrante do edital, ou que no decorrer do processo de execução apresente inconformidades que possam comprometer a qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

14.1.9 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos itens do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, representada pelo gestor determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.1.10 - O responsável pelo o recebimento, poderá recusar todo e qualquer serviços prestados em desacordo com a Autorização de Serviços, no que se refere a durabilidade ou qualidade do item com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua reparação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A CONTRATADA deverão apresentarem as nota(s) fiscal(is) para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

15.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, de acordo com a ordem de serviços expedida.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

15.1.2 Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na execução dos Serviços prestados efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida;

15.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital;**

15.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os Serviços executado e fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021;

15.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.6 - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos Serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o aceite do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

15.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.9 – O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1 – Os itens do presente Edital será executado e fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos Arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013, e as prescrições contidas na lei nº 8.666/93;

16.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

16.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

16.3.2 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

16.3.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

16.3.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.4 - A alteração e o cancelamento do contrato do prestador obedecerão à disciplina do lei nº 8.666/93;

16.5 - É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar do contrato relativos ao objeto desta licitação;

17.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

17.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

17.4 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, durante toda a vigência do contrato;

17.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

17.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar as Ordens de serviços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 19 deste

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Edital, e das demais cominações legais;

17.7 - Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

17.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura, municipal de Buriti Alegre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

17.8 - O contrato poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.9 - É facultada a subcontratação do objeto deste Edital, deste que tenha anuência da contratante;

17.10 - A(s) autorização(ões) de serviços serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

18 – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A Autorização de serviços do objeto desta licitação, serão expedida pelo Setor de Compras, em conformidade com o contrato de prestação de serviços a serem firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

18.1.1 - Se, por ocasião da expedição da autorização de serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2 A Autorização de serviços ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a autorização de serviços deverá ser retirada no Setor de Compras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua Goiás, nº 542, Centro, no prazo de 02 (dois) dia, contado a partir da convocação por qualquer meio que seja.

19 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no contrato:

19.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

19.1.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

19.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

19.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

19.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

19.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

19.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

19.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

19.1.11 - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar dos materiais para a execução dos Serviços solicitadas o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes;

19.1.12 - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura do contrato todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber pedidos com as ordens de serviços o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal do município de Buriti Alegre (responsável pelo departamento de compras). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

19.1.13

19.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

19.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

19.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da(s) contratada(s) ao local da execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

19.2.3 - Prestar à(s) contratada(s), em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

19.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

19.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

19.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos itens do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência por escrito;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

20.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

20.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Serviços), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

20.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no contrato;

20.1.5 Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto (para o início dos serviços a serem prestados), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato, poderá ser rescindido ou cancelada;

20.1.6 Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato, poderá ser rescindido ou cancelada;

20.1.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;

20.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

20.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

20.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

20.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais;

20.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

20.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos itens do lote do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos itens do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

21.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

21.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

21.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

21.4 - Os Serviços prestados licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ABNT e/ou INMETRO e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

21.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Lavrar-se-ão Ata(s) da(s) reunião(ões) pública(s) do certame do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

22.2 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

22.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

22.4 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

em outro será considerado especificado e válido;

22.5 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;

22.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;

22.7 - A Pregoeira, no interesse da Administração pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;

22.9 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.10 - As decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Jornal Diário de notícias” e/ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre (www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;

22.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

22.12 – **A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;**

22.13 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no jornal “Diário de notícias” ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página www.buritialegre.go.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

22.14 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;

22.15 - **É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº8.666/1993;**

22.16 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da contratante;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

22.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

22.18 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do contrato, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,
Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: **Pregão Presencial nº 004/2021.**

Processo Administrativo nº: **0762/2021.**

Tipo: **Menor Preço por Lote.**

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

1.2 Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

1.3 A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

2 – OBJETO

2.1 – As discriminação dos Serviços serem prestados, encontram-se na planilha abaixo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

2 - UNIFORMES E EPI												
ITEM	QUANT. ANO	P. UNITÁRIO	QUANT. FUNCIONÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL MÊS							
Calça Brim	4,00	30,00	3,00	360,00	30,00							
Camisa	4,00	30,00	3,00	360,00	30,00							
Bota Antiderrapante	4,00	40,00	3,00	480,00	40,00							
Capa de Chuva	2,00	5,00	1,00	10,00	0,83							
Luva	2,00	10,00	1,00	20,00	1,67							
Colete Refletivo X	4,00	5,00	1,00	20,00	1,67							
					104,17							
3 - FERRAMENTAS												
ITEM	QUANT. ANO	P. UNITÁRIO	Quantidade	TOTAL ANO	TOTAL MÊS							
Chave de boca ajustável 8"	2,00	27,00	1,00	54,00	4,50							
Arco de Serra	2,00	32,00	1,00	64,00	5,33							
Alicate universal 8"	2,00	28,00	1,00	56,00	4,67							
Chave de Fenda com haste isolada 3/16 x 6"	2,00	15,00	1,00	30,00	2,50							
Chave de Fenda com haste isolada 1/4 x 6"	2,00	18,00	1,00	36,00	3,00							
Facão com bainha	2,00	50,00	1,00	100,00	8,33							
Alicate amperométrico	1,00	100,00	1,00	100,00	8,33							
Detector de Tensão para baixa tensão	1,00	50,00	1,00	50,00	4,17							
Moto Serra pequena	1,00	500,00	1,00	500,00	41,67							
					82,50							

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

4 - VEÍCULOS											
4.1 - CAMINHONETE COM CESTO AÉREO											
CAMINHONETE cesto aéreo - ANO - VIDA ÚTIL 48 MESES - VR 20% - i=11,15% a.a K= 0,9											
		UNID	% MENSAL	BASE CÁLCULO	CUSTO MÊS						
Lic/IPVA/Seguro Obrigatório		%	0,13%	130.000,00	169,27						$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$
Juros de capital		%	0,58%	130.000,00	754,95						$Rc = (((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)) \times i / 12$
Depreciação		%	2,08%	130.000,00	2.702,92						$DEP = (((1 - VR) / 100) \times VN) / 12$
Manutenção		%	1,88%	130.000,00	2.437,50						$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$
Pneus e câmaras		%	0,50%	130.000,00	650,00						$C = 0,5 \% \times VN$
Óleos/lubrificantes/filtros		%	10,00%	516,11	51,61						$C = Vcomb \times 10\%$
					6.766,25						
4.2 - VEÍCULO UTILITÁRIO											
VEÍCULO UTILITÁRIO - ANO - VIDA ÚTIL 48 MESES - VR 20% - i=11,15% a.a K= 0,9											
		UNID	% MENSAL	BASE CÁLCULO	CUSTO MÊS						
Lic/IPVA/Seguro Obrigatório		%	0,13%	35.000,00	45,57						$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$
Juros de capital		%	0,58%	35.000,00	203,26						$Rc = (((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)) \times i / 12$
Depreciação		%	2,08%	35.000,00	727,71						$DEP = (((1 - VR) / 100) \times VN) / 12$
Manutenção		%	1,88%	35.000,00	656,25						$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$
Pneus e câmaras		%	0,50%	35.000,00	175,00						$C = 0,5 \% \times VN$
Óleos/lubrificantes/filtros		%	10,00%	387,08	38,71						$C = Vcomb \times 10\%$
					1.846,50						

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

2.2 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora, terá que apresentar os veículos e motorista com as seguintes características mínimas, para execução dos serviços.

2.2.1 - 01 Veículo Urbano de Carga, tipo camionete, tração 4X2 ou 4x4, motor a diesel 2.5, 130 cv, equipado com cesto aéreo com alcance até 10m de altura, isolado 46KV, capacidade até 136 kg, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo, estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais, com vida útil 48 meses, com certificação da transformação homologado pelo Detran, (em nome da empresa ou contrato de locação)

2.2.2 – 01 veículo de passeio 1.0, com 05 lugares, com vida útil 48 meses, para o transportes dos funcionários; (em nome da empresa ou contrato de locação).

2.2.3 = 01 Motorista, sendo também auxiliar do eletricitista, com carteira de habilitação com categoria “B” ou superior. (com vínculo empregatício com a empresa)

2.3 O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de R\$ 282.514,32 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). Por um período de 12 meses, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

3 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento dos itens, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto da execução dos serviços a serem prestados, fica estabelecido que o referido lote do objeto seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar n° 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

4 REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local nos quais se insere a iluminação pública - é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela Resolução ANEEL n° 414/2010. Esta resolução substitui as antigas Portarias 456/2000 / DNAEE 158/89 (específica de Iluminação Pública) e DNAEE 466/97 (das condições gerais de fornecimento de energia elétrica).

4.2 A Resolução ANEEL n° 414/2010 e suas atualizações estabelecem que mediante contrato ou convênio, o concessionário poderá efetuar os serviços de iluminação pública, ficando o Poder Público Municipal responsável pelas despesas decorrentes. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL é, atualmente, o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica no Brasil, em substituição ao DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

5 COMPROMISSO DA CONTRATADA

5.1 Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os Serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública automatizado do Município de Buriti Alegre – GO, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

6 OBJETO

6.1 Serviços contínuos de manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado do Município de Buriti Alegre –GO. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, ruas e avenidas. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços.

7 LEGISLAÇÃO

7.1 Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010.

7.2 NBR 5101 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8 TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

8.1 A iluminação pública tem como principal objetivo proporcionar visibilidade para a segurança do tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida, precisa e confortável. Os projetos de iluminação pública devem atender aos requisitos específicos do usuário, provendo benefícios econômicos e sociais para os cidadãos, incluindo:

- 8.1.1** Redução de acidentes noturnos.
- 8.1.2** Melhoria das condições de vida, principalmente nas comunidades carentes.
- 8.1.3** Auxílio a proteção policial, com ênfase na segurança dos indivíduos e propriedade.
- 8.1.4** Facilidade do fluxo do tráfego.
- 8.1.5** Destaque a edifícios e obras públicas durante a noite.
- 8.1.6** Eficiência energética.

8.2 Para melhor entendimento da terminologia e definições técnicas utilizadas no Edital, neste Termo de Referência e Anexos seguem abaixo as suas especificações.

8.2.1 Unidades de Iluminação Pública: caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada.

8.2.2 Unidade Aérea: Unidade normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de energia elétrica, alimentada por circuito aéreo.

8.2.3 Unidade Subterrânea: Unidade instalada em estrutura de suporte da Prefeitura, normalmente poste de aço, com alimentação por circuito subterrâneo.

8.2.4 Unidades Especiais: Unidades de concepção e instalação diferenciadas, via de regra por motivos urbanísticos, estando também neste grupo as unidades destinadas a Iluminação de Equipamentos Urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, Obras de Arte Especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.2.5 Serviços de Manutenção: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:

8.2.5.1 Serviços de Rotina: Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

8.2.5.2 Serviços Corretivos: Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por OS - Ordem de Serviço.

8.3 Serviços de Remodelação: Atividade programada executada mediante solicitação prévia que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia.

8.4 Serviços de Eficientização: Serviços programados e executados, mediante solicitação prévia, que resultem em redução de consumo de energia elétrica.

8.5 Serviços de Ampliação: Serviços programados destinados a expansão da Rede de Iluminação Pública, executados mediante emissão de Ordem de Serviço.

8.6 Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.

8.7 Remoção de Unidade: A Remoção consiste na retirada temporária de unidade de Iluminação Pública, com posterior reinstalação.

8.8 Supressão de Unidade: A Supressão consiste na retirada definitiva da unidade de Iluminação Pública.

8.9 Serviço de Ronda: Serviço realizado na extensão total da rede de Iluminação Pública, incluídos as Unidades Ornamentais, Unidades Especiais, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora de prumo, abalroada, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, condições inadequadas de luminosidade decorrentes de necessidade de limpeza do conjunto óptico, dentre outras irregularidades. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população.

8.10 Serviços de Pronto Atendimento: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que esteja ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros.

8.11 Área Urbana: Região com adensamento demográfico com a presença de edificações lindeiras, dotadas com os serviços públicos essenciais como água, esgoto e iluminação pública, bem como ser uma região com fluxo de veículos orientado pela presença de sinalização horizontal, vertical e semafórica.

8.12 CIP: Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – destinado exclusivamente ao custeio do serviço de Iluminação Pública, tendo-a por principal receita.

8.13 Via: é uma superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

8.14 Volume de tráfego: número máximo de veículos ou de pedestres que passam uma dada via, durante o período de 1 h.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

8.15 A classificação das vias deve seguir as disposições previstas no CTB, classificadas como:

8.15.1 -vias urbanas

8.15.1.1 Via de trânsito rápido

8.15.1.2 Via arterial

8.15.1.3 Via coletora

8.15.1.4 Via local

8.15.2 - vias rurais

8.15.2.1 Rodovias

8.15.2.2 Estradas

8.16 Para o projeto de iluminação pública deve ser avaliada a característica da via e se esta possui característica de volume de tráfego ou de classificação de velocidade diferente daquelas estabelecidas para cada tipo de via, conforme CTB.

8.16.1 Via Urbana: caracterizada pela existência de construções as suas margens, com presença de tráfego motorizado e de pedestres em maior ou menor escala. Ruas, avenidas, vielas ou caminhos similares abertos a circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;

8.16.2 Via de trânsito rápido: Avenidas e ruas asfaltadas, exclusivas para tráfego motorizado, onde não há predominância de construções. Baixo trânsito de pedestres e alto trânsito de veículos

8.16.3 Via arterial: Via exclusiva para tráfego motorizado, que se caracteriza por grande volume e pouco acesso de tráfego, várias pistas, cruzamentos em dois planos, escoamento contínuo, elevada velocidade de operação e estacionamento proibido na pista.

8.16.4 Via coletora: exclusiva para tráfego motorizado, que se caracteriza por um volume de tráfego inferior e por um acesso de tráfego superior aqueles das vias arteriais. Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, com velocidade máxima de 40 km/h.

8.16.5 Via local: Via que permite acesso as edificações e a outras vias urbanas, com grande acesso e pequeno volume de tráfego. Aquela caracterizada por intersecções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, com velocidade máxima de 30 km/h.

8.16.6 Via rural: conhecida como estradas de rodagem, que nem sempre apresenta, exclusivamente, tráfego motorizado.

8.16.7 Rodovias: vias para tráfego motorizado, pavimentadas, com ou sem acostamento, com tráfego de pedestres. Esse tipo de via pode ter trechos classificados como urbanos, com velocidades entre 110 e 80 km/h.

8.16.8 A tabela a seguir mostra a classificação do volume de tráfego.NBR 5101/2012

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Tabela 1 – Tráfego motorizado

Classificação	Volume de tráfego noturno ^a de veículos por hora, em ambos os sentidos ^b, em pista única
Leve (L)	150 a 500
Médio (M)	501 a 1 200
Intenso (I)	Acima de 1 200
^a Valor máximo das médias horárias obtidas nos períodos compreendidos entre 18 h e 21 h. ^b Valores para velocidades regulamentadas por lei.	
NOTA Para vias com tráfego menor do que 150 veículos por hora, consideram-se as exigências mínimas do grupo leve (L) e, para vias com tráfego muito intenso, superior a 2 400 veículos por hora, consideram-se as exigências máximas do grupo de tráfego intenso (I).	

Tabela 2 – Tráfego de pedestres ^a

Classificação	Pedestres cruzando vias com tráfego motorizado
Sem tráfego (S)	Como nas vias arteriais
Leve (L)	Como nas vias residenciais médias
Médio (M)	Como nas vias comerciais secundárias
Intenso (I)	Como nas vias comerciais principais
^a O projetista deve levar em conta esta tabela, para fins de elaboração do projeto.	

9 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BURITI ALEGRE – GO

9.1 Atualmente a Secretaria Municipal de Ação Urbana é a responsável pela manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

9.1.1 São cerca 2.500 pontos de IP instalados, divididos da seguinte forma aproximada:

9.1.1.1 Transformadores próprios: 02 unid.

9.1.1.2 Células fotoelétricas: 2.401 mil

9.1.1.3 Reatores: 2.105 mil

9.1.1.4 Luminárias: 2.500 mil

9.1.1.5 Consumo mensal de energia: 115.000 KWh

9.1.1.6 Potência instalada: 101 MW

10 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1 O sistema de Iluminação Pública abrange todo o município de Buriti Alegre e seus distritos e povoados.

11 QUANTITATIVOS

11.1 Os quantitativos estimados de serviços e de materiais para o período contratual deverão ser detalhados por tipo de serviço a ser elaborado pela Contratada.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

12 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Serviços contínuos de manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado do Município de Buriti Alegre –GO. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em Praças, Ruas e Avenidas da cidade de Buriti Alegre e nos povoados do Iate e Corumbazul neste Município de Buriti Alegre – GO. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços.

13 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

13.1 Os serviços a serem prestados no âmbito da presente licitação abrangem as atividades de Manutenção em todo o Sistema Automatizado de Iluminação Pública do Município.

13.2 A execução dos Serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública, deverão ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela Contratada, por solicitação de Munícipes, via Serviço de Tele atendimento, (0800) SAC ou outros canais de comunicação e ainda por solicitação da **SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**.

13.3 Os Serviços de Manutenção são classificados em:

13.3.1 Serviços de Rotina;

13.3.2 Serviços Corretivos;

13.3.3 Serviços de Pronto Atendimento

14 SERVIÇOS DE ROTINA

14.1 Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da Rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais:

14.1.1 Colocação de tampa em caixa de passagem;

14.1.2 Correção de fixação do reator e ignitor;

14.1.3 Correção de posição de braços / luminárias;

14.1.4 Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública;

14.1.5 Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;

14.1.6 Limpeza externa e interna de luminária;

14.1.7 Manobra de proteção de transformador (chave primária);

14.1.8 Manobra de proteção do circuito de alimentação da Iluminação Pública;

14.1.9 Substituição de chave magnética e/ou proteção;

14.1.10 Substituição de conectores;

14.1.11 Substituição de ignitor;

14.1.12 Substituição de lâmpada;

14.1.13 Substituição de relé fotoelétrico;

14.1.14 Substituição de reator/equipamento auxiliar.

14.2 Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

15 SERVIÇOS CORRETIVOS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

15.1 Os serviços corretivos são todos os demais serviços não relacionados como serviços de rotina e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da Rede de Iluminação Pública, com emissão de OS - Ordem de Serviço, como:

15.1.1 Instalação de unidades faltantes;

15.1.2 Substituições, Remoção e Supressão de Unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;

15.1.3 Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

15.1.4 Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passagens subterrâneos e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

16 SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

16.1 Os serviços de pronto atendimento são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

16.2 São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

16.3 Deverá a empresa Contratada dispor de equipe destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de 3 (três) canais de comunicação exclusivos (telefone fixo, telefone celular e e-mail), não podendo ser utilizado para outro fim senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

16.4 Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.

A Contratada deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

17 SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO

17.1 Os serviços de remodelação são os serviços de substituição que alterem as configurações originais dos elementos da Rede de Iluminação Pública e podem ser classificados como abaixo elencados. Deverão ser executados, de forma programada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito através de ofício, como:

17.1.1 Substituição de elementos dos Circuitos de Iluminação Pública por outra tecnologia ou outra configuração de montagem;

17.1.2 Estes serviços podem ser pontuais ou definidos por lotes.

18 SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

18.1 Os serviços de efficientização são os serviços programados e executados, obedecendo aos mesmos critérios para os Serviços de Remodelação, que resultem em redução de consumo de energia elétrica.

18.2 Devido a definições orçamentárias estes serviços deverão ser identificados e controlados em separado dos demais Serviços de Remodelação, executados pela Contratada.

19 SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO

19.1 Os Serviços de Ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município compreendem a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, a instalação de novas Unidades de Iluminação Pública.

20 PROCEDIMENTOS GERAIS

20.1 Nas atividades de fiscalização dos Serviços de Manutenção será apurado, no mínimo uma vez por mês, os Índices de Falha do Sistema de Iluminação, por ÁREA, a serem utilizados na verificação da qualidade dos serviços contratados.

20.2 A medição noturna do Índice de Falha será realizada em uma amostra mínima de 100 (cem) lâmpadas para a apuração porcentual de lâmpadas apagadas. Além desta apuração unitária, cada circuito encontrado inteiramente apagado nesta amostra equivalerá a 1% (um por cento) de lâmpadas apagadas.

20.3 A medição do índice de falha de lâmpadas acesas, no período diurno, será realizada numa amostra mínima de 100 (cem) lâmpadas. Encontrando-se nesta amostra circuito inteiramente acesso, serão contabilizadas as lâmpadas efetivamente acesas para cômputo do índice.

20.4 Em cada medição do Índice de Falha serão considerados os seguintes limites:

20.4.1.1 Lâmpadas apagadas no período noturno: Não deverá ultrapassar 4% (quatro por cento);

20.4.1.2 Lâmpadas acesas no período diurno: Não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento).

20.5 As vistorias deverão ser realizadas durante o dia e no total destes logradouros o Índice de Falha não deverá ultrapassar 4% do total das unidades instaladas nos mesmos.

20.6 As inspeções serão conjuntas entre o Contratante e Contratada, sendo o local de encontro a Sede do Departamento, onde será entregue o envelope contendo a relação de logradouros a serem vistoriados. Durante as inspeções é proibida a utilização, por questões de segurança e pelas imposições do Código Brasileiro de Trânsito, de qualquer tipo de equipamento comunicador de dados ou voz, mesmo utilizado no modo viva voz.

20.7 A recusa da Contratada em realizar ou participar das inspeções implicará na aplicação direta do deflator previsto no item – ‘Medição’, do presente Termo de Referência.

20.8 A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da apuração, para apresentar pedido de desconsideração de lâmpadas da amostra, devidamente justificado.

21 SITUAÇÕES A SEREM CORRIGIDAS OU COMUNICADAS

21.1 Quando da execução dos Serviços de Manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

21.1.1 Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;

21.1.2 Tampas de caixas de passagem quebradas ou faltantes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

- 21.1.3 Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
- 21.1.4 Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;
- 21.1.5 Unidades faltantes ou abalroadas;
- 21.1.6 Cargas clandestinas ligadas na rede de Iluminação Pública;
- 21.1.7 Luminárias com componentes faltantes;
- 21.1.8 Postes com janelas sem tampa;
- 21.1.9 Unidade Ornamental danificada ou com peças faltantes;
- 21.1.10 Falta de componentes;
- 21.1.11 Falta de projetores;
- 21.1.12 Fixação do equipamento auxiliar;
- 21.1.13 Religamento de projetor/luminária.

21.2 As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas, por escrito, a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:

- 21.2.1 Logradouros onde os serviços de manutenção não são realizados devido a ameaças, restrições de acesso e vandalismo constante;
- 21.2.2 Cargas clandestinas ligadas à Rede de Iluminação Pública.

22 ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

22.1 A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

22.2 Deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O. e de execução dos serviços.

23 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES

23.1 Quando da intervenção para manutenção das unidades aéreas de iluminação pública, sempre que houver a necessidade da substituição do reator de lâmpadas de vapor de mercúrio (VM) a unidade deverá ser remodelada para vapor de sódio (VS).

23.2 Nestas remodelações e demais casos em que seja necessidade de substituição de braços e/ou luminárias com lâmpadas de vapor de sódio (VS), as unidades deverão ser adequadas conforme norma ABNT.

24 REMOÇÃO E SUPRESSÃO DE UNIDADES

24.1 Nos Serviços de Remoções, a Contratada deverá retirar as unidades Iluminação Pública, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando-os e

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito.

24.2 Nos Serviços de Supressões, a Contratada, da mesma forma, deverá retirar unidades Iluminação Pública, porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado e posteriormente para outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito.

24.3 As intervenções da Contratada nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos Serviços de Remoção e Supressão, deverão acontecer por solicitações formais pela Secretaria que emitirá as correspondentes autorizações.

25 REQUISITOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E PINTURA DAS UNIDADES

25.1 Quando da realização dos serviços de limpeza e pintura dos postes metálicos de Iluminação Pública deverão ser obedecidos os requisitos especificados a seguir:

Os esquemas de pintura definidos nesta Especificação compreendem as fases de preparação da superfície a ser pintada e a aplicação da tinta propriamente dita e se referem a pintura em superfícies de alumínio, aço e de ferro, galvanizadas ou não.

26 COR DE ACABAMENTO:

26.1 Unidade Ornamental – Padrão: a ser definido;

26.2 Poste metálico da Unidade Subterrânea: Alumínio.

Obs.: Todas as cores de tinta ou esmalte a serem utilizados nas unidades de iluminação pública deverão ter prévia consulta a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito antes de sua aquisição.

27 MÉTODO DE APLICAÇÃO DAS TINTAS

27.1 As tintas deverão ser aplicadas por um dos seguintes métodos:

27.1.1 Pincel ou trincha;

27.1.2 Rolo;

27.1.3 Pistola convencional;

27.1.4 Pistola sem ar (“airless”).

27.2 A seleção do método a empregar depende das características do serviço a ser executado e do estado da superfície onde será aplicada a tinta.

28 PREPARO DA SUPERFÍCIE

28.1 A remoção de óleo, gordura e graxa deve ser feita pelo emprego de solventes conforme a norma NBR 15518.

28.2 A remoção de tintas velhas deve ser feita, quando necessário, por meio do emprego de removedores de tinta ou por raspagem mecânica.

28.3 A remoção de ácidos deve ser feita pelo emprego de solução neutralizante de água e bicarbonato de sódio (120 gramas de bicarbonato de sódio por litro de água).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

28.4 Na remoção de rebarbas e respingos de solda deve ser empregado o processo de limpeza com ferramentas mecânicas conforme a norma NBR 7347.

28.5 A remoção da ferrugem deve ser feita pelo emprego dos processos a seguir:

28.5.1 Limpeza com ferramentas manuais conforme a norma NBR 7346;

28.5.2 Limpeza com ferramentas mecânicas conforme a norma NBR 7347;

28.5.3 Limpeza com jato abrasivo conforme a norma NBR 7348 a um grau de preparação da superfície estabelecido no esquema de pintura adotado.

29 Esquema de Pintura

29.1 As superfícies estão classificadas nas categorias abaixo:

29.1.1 Superfície Galvanizada Sem Corrosão

29.1.1.1 Efetuar limpeza com solventes, segundo as recomendações da norma NBR 15518, nas regiões contaminadas com óleo, graxa ou gordura.

29.1.1.2 Efetuar limpeza com escova manual ou palha de aço nº 1, segundo as recomendações da norma NBR 7346, para remover a camada de óxido de zinco e outras impurezas.

29.1.1.3 Fazer uma lavagem da superfície com água doce.

29.1.1.4 Aplicar uma demão de tinta de aderência vinílica cromato de zinco (wash primer), de maneira a formar sobre a superfície galvanizada uma película com espessura de 10µm. Como alternativa, pode ser aplicada uma demão de tinta de aderência epóxi-isocianato-óxido de ferro com uma espessura de película seca de 20 µm.

29.1.1.5 Após a aplicação da tinta de aderência e decorrido, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 24 horas, aplicar 1 (uma) demão de tinta de acabamento poliuretano alifático, secagem rápida, semi brilho com espessura de 60µm.

29.1.2 Superfície Galvanizada Com Área de Corrosão

29.1.2.1 Efetuar limpeza com solventes, segundo as recomendações da norma NBR 15518, nas regiões contaminadas com óleo, graxa ou gordura.

29.1.2.2 Nas áreas que apresentam corrosão, efetuar limpeza com ferramenta mecânica, segundo a norma NBR 7347 de maneira a obter um acabamento que corresponda, no mínimo, ao grau ST 3 da norma SIS 055900.

29.1.2.3 Complementar a limpeza com escova manual ou palha de aço nº 1, segundo as recomendações da norma NBR 7346, para remover a camada de óxido de zinco e outras impurezas.

29.1.2.4 Aplicar uma demão de tinta de fundo alquídica de secagem rápida, com espessura mínima de 30 µm, nas regiões que foram submetidas a limpeza com ferramenta mecânica, procurando evitar a sobreposição da tinta sobre a galvanização.

Após conclusão das etapas acima expostas, aplicar nas áreas com galvanização sem corrosão o previsto no item “29.1.1” acima.

29.1.3 Superfície Galvanizada Com Pintura Velha e Áreas de Corrosão

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

29.1.3.1 Efetuar a remoção da tinta velha através de removedores de tinta e/ou através de raspagem mecânica.

29.1.3.2 Após conclusão das etapas acima expostas, aplicar o previsto no item “29.1.2” acima.

29.1.3.3 Se, por ocasião da remoção da tinta velha, notar-se que a tinta anterior encontra-se com boa ancoragem, efetuar o lixamento leve da tinta velha com lixa nº 1, fazer uma lavagem da superfície com água doce e aplicar 1 (uma) demão de tinta de acabamento poliuretano alifático com espessura seca de 40µm.

29.1.4 Superfície de Aço ou Ferro com Pintura Velha e Áreas de Corrosão

29.1.4.1 Efetuar a remoção da tinta velha através de removedores de tinta e/ou através de raspagem mecânica.

29.1.4.2 Efetuar limpeza com solventes, segundo as recomendações da norma NBR 15518, nas regiões contaminadas com óleo, graxa ou gordura.

29.1.4.3 Nas áreas que apresentam corrosão, efetuar limpeza com ferramenta mecânica, segundo a norma NBR 7347 de maneira, a obter um acabamento que corresponda, no mínimo, ao grau ST 3 da norma SIS 055900.

29.1.4.4 Aplicar uma demão de tinta de fundo de secagem rápida a base de resina alquídica com espessura mínima de 30µm, nas regiões que foram submetidas a limpeza com ferramenta mecânica.

29.1.4.5 Uma hora após a secagem, e no máximo em 24 horas, aplicar 1 (uma) demão de tinta de acabamento poliuretano alifático com espessura de 60µm.

29.1.4.6 Se por ocasião da remoção da tinta velha, notar-se que a tinta anterior encontra-se com boa ancoragem, efetuar o lixamento leve da tinta velha com lixa nº 1, fazer uma lavagem da superfície com água doce e aplicar 1 (uma) demão de tinta de acabamento alquídica semi brilhante com espessura seca de 60µm.

30 Requisitos Complementares

30.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT.

30.2 Quando dos serviços de manobra de chave fusível primária tipo “Mateus” a empresa Contratada deverá observar os procedimentos de rede da Concessionária local em consonância com o artigo 68 da Resolução 414 da ANEEL de 09/09/2010.

30.3 Para os circuitos de Iluminação Pública, cuja proteção é feita através de Chave Magnética com fusível tipo “NH”, ao ocorrer a queima deste dispositivo de proteção, a Contratada deverá proceder a substituição por “barra de neutro” de cobre. Associada a esta substituição, deverá ser instalada chave de proteção e comando, conforme a tabela a seguir:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

30.3.1 Tabela de Equivalência da Capacidade do Transformador com a Chave de Proteção e Comando

TRANSFORMADOR	FUSÍVEL	CHAVE DE PROTEÇÃO E COMANDO
7,5 kVA	Fusível NH 50 A	Proteção 50 A
10 kVA	Fusível NH 63 A	Proteção 70 A
15 kVA	Fusível NH 80 A	Proteção 100 A
25 kVA	Fusível NH 50 A + Fusível NH 50 A	Proteção 50 A + Proteção 50 A
25 kVA	Fusível NH 63 A + Fusível NH 63 A	Proteção 70 A + Proteção 70 A
25 kVA	Fusível NH 63 A + Fusível NH 80 A	Proteção 70 A + Proteção 100 A

30.4 Constatada a queima do fusível da chave magnética ou o desarme do disjuntor da chave de proteção e comando, a Contratada deverá, antes do rearme, inspecionar todo o circuito de Iluminação Pública alimentado por este equipamento, para certificar-se da não existência de circuito em curto na rede.

30.5 Após o rearme da chave de proteção, deverá ser efetuada a medição de corrente elétrica do circuito de Iluminação Pública para constatação de que o desarme ocorreu por um defeito transitório e não por sobrecarga. As correntes deverão novamente ser medidas e anotadas na ficha de serviço após a estabilização do circuito, no mínimo após 10 minutos.

30.6 Quando da manutenção em qualquer unidade em poste metálico, deverá ser verificada a existência do aterramento e constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser corrigida ou executado novo aterramento, com emissão de relatório pertinente, com os valores da resistividade do solo, atendendo às normas vigentes.

30.7 Quando da necessidade de intervenção da Concessionária de energia elétrica, como por exemplo, substituição da chave primária, conector de linha viva aberto, etc., a chave de proteção e comando da rede de Iluminação Pública deverá ser desarmada (desligada) antes da intervenção.

30.8 Quando da necessidade de instalação ou substituição de qualquer Unidade, aérea ou subterrânea, a lâmpada só deverá ser instalada após a fixação e ajuste definitivo da Unidade.

30.9 Nos serviços a serem executados a pedido de terceiros serão praticados os preços ofertados à Prefeitura de Buriti Alegre, cuja execução dependerá da prévia análise pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, do projeto devidamente acompanhado da lista de materiais, sem ônus para a Prefeitura.

30.10 A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários, em função dos trabalhos executados pela Contratada, será de sua exclusiva responsabilidade.

31 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1 As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, a seu critério, durante a vigência do contrato.

Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

31.1.1 24 (Vinte e Quatro) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os “Serviços de Rotina”, com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de Pronto Atendimento;

31.1.2 05 (cinco) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação;

31.1.3 05 (cinco) dias para a remoção de unidade a partir da solicitação;

31.1.4 6 (seis) dias para a supressão de unidade a partir da solicitação;

31.1.5 05 (cinco) dias para “Serviços Corretivos”, podendo ser ampliado a critério da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito;

31.1.6 05 (cinco) dias para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação;

31.1.7 15 (quinze) dias para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido ou de terceiros;

31.1.8 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito;

31.1.9 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item “Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas” do presente Termo;

31.1.10 Os serviços de pronto atendimento, conforme definido no presente termo, deverá ser executado de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência;

31.1.11 Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, na emissão das Ordens de Serviço.

A Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação de solicitações pela Contratada, para a referida aprovação.

32 RECURSOS DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

32.1 Para desempenhar os Serviços de Manutenção, Remodelação e Eficientização e de georreferenciamento do Parque de Iluminação Pública Automatizado do município de Buriti Alegre, a Contratada deve fornecer a seguinte estrutura técnica e material;

32.1.1 01 Engenheiro de Automação com experiência

32.1.2 01 Eletricista de manutenção com experiência

32.1.3 01 Motorista com experiência

32.1.4 01 Veículo Urbano de Carga, tipo camionete, tração 4X2 ou 4x4, motor a diesel 2.5, 130 cv, equipado com cesto aéreo com alcance até 10m de altura, isolado 46KV, capacidade até 136 kg, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo, estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais, **com vida útil 48 meses**, com certificação da transformação homologado pelo Detran.

32.1.5 01 veículo de passeio 1.0, com 05 lugares, com vida útil 48 meses, para o transportes dos funcionários; (em nome da empresa ou contrato de locação).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

32.2 Todos os treinamentos, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos são de responsabilidade da contratada.

33 MÃO DE OBRA

33.1 Quando a fiscalização constatar que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

33.2 É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança conforme Anexo III – “Diretrizes Básicas de Segurança e Execução dos Trabalhos”, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

33.3 Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. O referido preposto deverá comparecer semanalmente nos escritórios da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários. Para os pedidos, que deverão ser atendidos no prazo de 12 horas, a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito comunicará à Contratada por meio de e-mail ou fax.

34 MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

34.1 Fornecimento de materiais

34.1.1 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Contratante (Prefeitura Municipal), inclusive os de uso corrente tais como: conectores, relés, reatores, fios, cabos, luminárias, braços, fitas em geral, lixas, panos, estopas, cremes, sabão, massa para calafetar, massa plástica, massa isolante, tintas, primers, removedores, solventes, ferragem, tela, etc.

35 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

35.1 Todos os materiais retirados do sistema de Iluminação Pública serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado.

35.2 A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local próprio, dentro da área coberta, até que a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, através de uma triagem, indique a destinação final dos mesmos.

35.3 A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob orientação, fiscalização e posterior classificação pelos Técnicos da Prefeitura.

35.4 Os materiais retirados da rede de Iluminação Pública pela Contratada, após a triagem e classificação, deverão ser destinados para descontaminação e destinação correta dos resíduos gerados, com exceção daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar.

35.5 No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observância da norma NBR 8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei N° 96.044, Norma ASTM D 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venham a ser criadas sobre o assunto.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

35.6 Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder à sua incineração, esta deverá emitir para a PM o Certificado Comprobatório de que os reatores contendo PCBs (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre a destinação final e eventuais resíduos.

35.7 Todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

36 INFORMAÇÕES PARA O CADASTRO

36.1 A Contratada deverá informar a Prefeitura, através da ficha de Serviço de Manutenção, Projetos “as-built” de Remodelação e/ou Ampliação, em papel e em meio digital conforme especificado preliminarmente no subitem anterior, todos os dados dos serviços executados e respectivas modificações efetuadas no parque instalado, para fins de registro no Cadastro da Rede de Iluminação Pública.

36.2 Todas as codificações, definições de dados e métodos de transferência destes deverão ser previamente acordados com o Município, devendo ser garantidas as informações da indicação precisa do local, identificação da unidade ou equipamento da rede incluindo seu código cadastral, materiais retirados e instalados, com indicação de fabricante e datas de execução.

36.3 Nos casos de ampliação e em todas as situações de serviços em que o número cadastral deva ser pintado/colado na unidade ou equipamentos, a Contratada procederá à identificação conforme padrões de pintura ou métodos de identificação vigentes, com código de cadastro fornecido pelo Município.

37 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

37.1 A contratada deverá disponibilizar e manter para o desenvolvimento de suas atividades e equipe de fiscalização, os recursos mínimos de informática descritos e quantificados nos subitens a seguir, incluindo os suprimentos necessários a sua operação contínua. Os equipamentos deverão ser atualizados de acordo com a evolução e necessidade de execução dos serviços.

38 EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÍPICAS

38.1 Veículos

38.1.1 A Contratada obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados, conforme o padrão indicado “Sinalização de Veículos” e dimensões previamente aprovadas pela fiscalização.

38.1.2 A idade máxima permitida para cada tipo de veículo, a partir do ano de fabricação, deverá obedecer aos seguintes critérios: veículos leves – ano fabricação/modelo 2017; veículos médios, tipo camionete pick-up, o veículo deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer às regras impostas pela Prefeitura quanto a inspeção veicular e atender o disposto na legislação pertinente.

38.2 Profissionais e Equipamentos Mínimos

38.2.1 Para a execução dos serviços em contratação, deverá a Contratada atender aos requisitos e quantidades mínimas de profissionais e equipamentos a seguir discriminados:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Pessoal/Equipe	Área
Eletricista	01
Motorista/Aux. Eletricista	01
Engenheiro Automação Responsável Técnico	01

VEÍCULOS	Pessoal/Equipe	
	Veículo leve de Passeio	01
	Camionete com Cesta isolada 46kv 10m	01

38.3 Equipes Básicas

VEÍCULO	EQUIPE TIPO	OBSERVAÇÃO
Fiscalização	1 encarregado 1 motorista	Um elemento é motorista/Operador
Cesta Simples	1 Eletricista 1 Ajudante eletricista	Um elemento é motorista/ajudante

38.4 Equipamentos em Geral – Descrição

38.4.1 A Contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

38.4.1.1 Cesta Aérea Isolação 46 Kv, Montada em um veículo automotor tipo utilitário (4x4 ou 4x2) com dispositivo de elevação, cesta aérea hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em “fiberglass”, com capacidade mínima para 136 kgf. Altura de alcance 10 metros. Com vida útil 48 meses.

38.4.1.2 Veículo utilitário para transporte de pessoal, Veículo leve tipo de passeio, 1.0, com 05 lugares

38.5 Ferramentas – Descrição

38.5.1 A tabela a seguir contém as ferramentas de uso individual e coletivo que deverão ser utilizadas pelas equipes de campo:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Ferramentas	Uso
Alicate bomba d'água	Conexão de fios e cabos, com conectores do tipo cunha
Alicate universal de 8" c/ isolamento	Corte e emenda de fios e cabos
Alicate de compressão para fios e cabos de 6 a 16 mm ²	Conexão de fios e cabos, utilizando conectores de compressão
Arco de serra regulável (8" a 12")	Para fixação da lâmina de serra para ferro
Caixa para ferramentas	Guarda e organização de ferramentas
Carretilha c/ corda 3/8"	Içar e baixar materiais
Chave de 2 bocas tipo "S" para parafusos de 1/2" e 5/8"	Fixação de cruzetas e suportes de transformadores, entre outros
Chave de boca regulável 8" e/ou 10"	Adequada para diversos diâmetros de parafusos
Chave triângulo de abrir caixa;	Abertura de tampas de caixas de passagem
Chaves de fenda de 3" fina, 4", 6" e 8" com cabo plástico ou de madeira	
Conjunto de aterramento temporário para rede de baixa tensão	Proteção de funcionários nos serviços na rede desenergizada
Escadas de extensão de fibra	
Esticadores de aço para cabo de cobre de 6 a 16 mm ²	Para tencionar condutores e tirantes (âncoras)
Extrator de casquilho	Retirada da rosca da lâmpada com bulbo quebrado, do soquete
Extrator de conector cunha	Retirada de conector cunha
Saca fusível tipo NH nos 0 e 1	Retirada e colocação de fusível NH
Faca curva	Descascar fios e cabos
Farol manual de 12V	
Lâmina de serra para ferro de 1/2"x 12	Corte de parafusos e cabos. Corte, em caso de emergência, de postes e braços metálicos
Lanterna de 03 pilhas	
Máquina de comprimir luvas e conectores até 250 mm ²	Conexões
Martelo de bola	Arrumar prumo de cruzetas e outros serviços
Metro duplo de madeira	
Moitão n.º 40	Içar e baixar transformadores e outros equipamentos
Multiteste - amperímetro e voltímetro (tipo alicate)	Verificação e medição de corrente e tensão
Dispositivo teste reator E-40	Verificação de equipamento ou reator VM (250 W e 400 W) VS (100 W a 400 W)
Dispositivo teste reator E-27	Verificação de equipamento ou reator VM (125 W) VS (70 W)
Dispositivo teste ignitor	Verificação de ignitor VS (70 W a 400 W)

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Ferramentas	Uso
Ponteiro de aço de 5/8" x 10"	
Prumo	
Sacola de lona para ferramentas	Sacola de uso individual
Teste de neon	Verificação de existência de energia
Morsa n.º 5. (em veículo de equipe de construção)	Fixação de material ou outros, para manuseio
Alavanca sextavada de 1"	Serviços em bases de postes e outros
Balde plástico (18 litros);	Limpeza
Cavadeira americana tipo pé de boi	Escavação
Soquete para terra	Retirada de terra
Chave de cano de 18" (grifo)	Serviços em geral
Chave estrela 18 x 19 mm	Fixação de parafusos
Colher de pedreiro	Manutenção em caixas de concreto e outros
Escova de aço	Limpeza de conectores, nas conexões e de postes
Lima chata de 8" (murça)	Ajustes de materiais
Lima redonda de 10" (bastarda)	Abertura e ajustes em orifícios
Luva de borracha - isolamento mínimo de 1 Kv	Usada em rede de baixa tensão
Marreta de 5 kg	
Marreta de 0,5 kg	
Martelete (fura asfalto) - ponteiros e alavancas	Travessia subterrânea
Martelo de orelha	Retirada de pregos e outros, similares
Nível	Construção
Pá	Escavação, limpeza e outros
Picareta	Escavação
Pincel	Pintura
Serrote grande	Corte de madeira
Serrote pequeno	Corte de madeira, poda de galhos
Talhadeira de aço sextavada 3/4" x 10"	
Tesoura para cortar condutores Cu e Al até 350 MCM	
Trincha	Pintura (fundo)
Vassoura piaçava	
Vara de manobra com cabeçote de bronze para abertura e fechamento de chaves	Abertura e fechamento de chave fusível de média tensão
Equipamento para arqueação	Utilizado em braçadeira/fita de aço inoxidável

38.5.2 Os requisitos de segurança do trabalho, incluindo EPI's e EPC's, fazem parte das exigências constantes no Anexo III.

39 FISCALIZAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

39.1 Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

39.2 A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros, tecnólogos e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

39.3 Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o município.

40 ORDENS DE SERVIÇO

40.1 A Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito para a autorização da execução de serviços de Manutenção Corretiva, Remodelação, Eficientização e Ampliação, por parte da Contratada.

41 QUALIDADE DOS SERVIÇOS

41.1 O índice de qualidade dos serviços será auferido conforme tabela abaixo.

Mês da ocorrência	Quarto	Quinto	Sexto	Sétimo	Oitavo	Nono	Décimo
Índice deflator	(100-1)%	(100-2)%	(100-3)%	(100-4)%	(100-5)%	(100-6)%	Denuncia

41.2 Esta penalidade será reconsiderada no mês subsequente quando:

41.2.1 Se persistir os índices de falhas, será aplicado o novo deflator subsequente;

41.2.2 Mantendo-se 3 (três) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, o deflator retornará ao índice de 0%.

41.2.3 Mantendo somente até 2 (dois) meses consecutivos de bons serviços prestados sem falhas, retornará ao valor do último deflator aplicado.

41.3 A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

41.4 A contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento para verificação pela contratante do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela contratada, documentos a seguir discriminados:

41.4.1 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

41.4.2 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

41.4.2.1 Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar a Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Buriti Alegre- GO relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

41.4.2.2 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de Buriti Alegre - GO a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.

41.4.2.3 Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento

41.4.3 Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

41.5 O Município terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal pela Contratada, para a referida quitação.

42 PENALIDADES

42.1 A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

42.1.1 Multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de atraso por protocolo não atendido nas condições estipuladas – “Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção” deste Termo de Referência.

42.1.2 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais elencados – "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção", deste Termo de Referência.

42.1.3 Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação “Pronto Atendimento de Manutenção”.

42.1.4 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, deste Termo de Referência.

42.1.5 Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento da obrigação contratual relativa à apresentação de cada relatório exigido neste Termo de Referência e seus Anexos e aqueles que a Prefeitura julgar necessários.

42.1.6 Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por erro de lançamento na ficha de Serviço de Manutenção e/ou no sistema informatizado.

42.1.7 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lançamento no sistema informatizado, nos termos deste Termo de Referência, comunicando que a manutenção foi realizada antes da efetiva execução do serviço.

42.1.8 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por erro na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização.

42.1.9 Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectado e comunicado por escrito pela fiscalização.

42.1.10 Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido a irregularidades nos serviços de triagem de materiais retirados da rede.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

42.1.11 Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por veículo que não atender as exigências constantes neste Termo de Referência e seu Anexo IV – “Sinalização de Veículos” e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia até a correção da inconformidade.

42.1.12 Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho – “Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho”.

42.1.13 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.

42.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

42.3 A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela Prefeitura, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

42.4 O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.

42.5 As licitantes e a adjudicatária estarão, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

42.6 As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

42.7 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

43 OBRIGACÕES DA CONTRATADA

43.1 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

43.2 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

43.3 A contratada deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, conforme item deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início.

43.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

43.5 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que venha a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

43.6 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

43.7 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

43.8 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

43.9 A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, conforme definido neste Termo de Referência.

43.10 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

43.11 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

43.12 A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela Prefeitura.

43.13 A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

43.14 A contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

43.15 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito.

44 GESTÃO SOBRE TERCEIROS

44.1 Caberão exclusivamente à Contratada, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

Buriti Alegre- Goiás, 17 de março de 2021.

Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO II
PROCURAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021

Processo Administrativo nº: 0762/2021.

OUTORGANTE:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

OUTORGADO:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante este Município, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

A

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

Rua Goiás nº 563, Centro.

Buriti Alegre - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021

Processo Administrativo nº: 0762/2021.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021

Processo Administrativo nº: 0762/2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada na Rua/Av. _____, Setor _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021

Processo Administrativo nº: 0762/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante..

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N°: 004/2021

Processo Administrativo n°: 0762/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99).

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021
Processo Administrativo nº: 0762/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021
Processo Administrativo nº: 0762/2021.

C O N T R A T O n.º...../2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, nº 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominados simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de Dezembro de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**, por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **PROMITENTE CONTRATADA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constantes na Cláusula Terceira deste contrato, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 0762/2021, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014, pelo Decreto Municipal de n.º 0288/2005, de 16/12/2005.

Cláusula Segunda: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

44.2 O objeto deste contrato da **PROMITENTE CONTRATADA**, objetivando a prestação de serviços contínuos na manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado do Município de Buriti Alegre –GO. Os serviços constituem a execução de; Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em Praças, Ruas e Avenidas da cidade de Buriti Alegre e nos povoados do Iate e

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Corumbazul neste Município de Buriti Alegre – GO. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços, seguindo as características originais, de acordo com o projeto básico, e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e a proposta da licitante contratada e a Ata da Sessão Pública do certame do Pregão Presencial, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira:- DO CONTRATO

3.1 Os preços contratados e o prestador dos itens do objeto constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serv.					

3.2 VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO: R\$ _____

3.3 Em cada execução dos serviços decorrente deste contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta o sistema de pregão no âmbito da Administração da Pública do Município de Buriti Alegre GO.

Cláusula Quarta - DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE CONTRATADA

4 São obrigações do Licitante CONTRATADA, entre outras:

4.1 Assinar a presente com a Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da solicitação formal por e-mail ou outros meios de comunicação.

4.2 Executar os itens do objeto em até 60 (sessenta) dias, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito.

4.3 Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo município, na forma das execução dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

4.4 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9.7 do edital do Pregão Presencial nº. 004/2021.

4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

4.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

4.8 Pagar, pontualmente, os seus prestadores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

4.9 E as demais obrigações citadas nos itens do termo de referência anexo I do edital.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO.

5 São obrigações da Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, entre outras:

5.1 Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Buriti Alegre, este contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste contrato;

5.2 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Diretoria Geral de Compras;

5.4 Publicar o preço, o prestador e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

5.5 Encaminhar o processo do Pregão Presencial e o contrato, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores contratados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 meses, é o contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS

7.1. - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, nas seguintes dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2.075 - Manutenção da Iluminação Pública

0249 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 117 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Cláusula Oitava - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 004/2021, da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, visando alcançar a quantidade e qualidade nos Serviços prestados pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um prestador que tenham seus preços contratados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora, e obedecida à ordem de classificação da proposta de menor preço apresentado.

8.2. O contrato efetuado não obriga necessariamente a Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3. A contratação junto ao prestador contratado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do município, mediante a assinatura deste contrato.

Cláusula Nona – FORMA DO PAGAMENTO À CONTRATADA

9.1. O Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal do Município de Buriti Alegre – GO, pagará à CONTRATADA, pelo execução dos serviços no valor contratado, valores estes de acordo com a quantidade efetivamente executada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços executados e com a emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços prestados.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, em até 30 dias, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

9.2.1 O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- b) Certidão Negativa de Débito Tributos Federais - conjunta CND / INSS, com a Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

9.2.2 O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Décima: DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

10.1.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, órgão gerenciador deste contrato, promover as negociações junto ao prestador contratado.

10.1.2 Quando o preço contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, deverá:

10.1.3 Convocar o prestador contratado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

10.1.4 Frustrada a negociação, liberar o prestador contratado do compromisso assumido;

10.1.5 Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais licitantes que não tiveram seus preços contratados, visando igual oportunidade de negociação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

10.1.2 Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço contratado e o prestador, mediante comunicação e comprovação com documentos fiscais, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

10.1.2.1 Liberar o prestador contratado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.1.2.2 Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de execução dos serviços dos itens licitados;

10.1.2.3 Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

10.1.2.4 Promover equilíbrio econômico-financeiro do(s) item(ns) do contrato, desde que a empresa apresenta por escrito, justificativa fundamentada com a comprovação de documentos fiscais, previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

10.2 Os preços do presente contrato serão reajustáveis durante a validade deste contrato;

10.2.1 Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2.2 Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

10.2.3 A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, revogará o contrato sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10.3 O contrato do prestador contratado será CANCELADO quando:

10.3.1 Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3.2 O prestador descumprir as condições do contrato;

10.3.3 O prestador não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

10.3.4 Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do prestador;

10.3.5 O prestador não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.3.6 Por iniciativa do próprio contratado, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à este contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;

- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

- atraso na entrega dos Equipamentos do playground, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

11.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor do item já entregue.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

12.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

12.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos Serviços prestados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos Serviços prestados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

12.3 Decorridos 60 (sessenta) dias na execução dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista nos **itens “20.1.5” “20.1.6”**, do edital, poderá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, optar pela rescisão desta.

12.3.1 As multas a que se refere o **do item 20**, do edital, não impede que a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, rescinda, unilateralmente ou cancele o contrato do prestador e, ainda aplique as outras sanções previstas no **do item 20.1.7**, do edital, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Buriti Alegre - GO;

12.4.1 Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

12.4.2 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá se houver valer-se do valor a receber dos Serviços prestados já entregues e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

12.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Buriti Alegre - GO, ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

12.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

12.6.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.6.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

12.6.3 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.6.4 No tocante a licitações e no contrato:

12.6.4.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.6.4.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.6.4.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.6.4.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.6.4.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.6.4.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

12.6.4.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.6.5 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 004/2021, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

14.2 O presente contrato decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos itens do objeto, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº. 004/2021, conforme decisão da Pregoeira do Município de Buriti Alegre - GO, lavrada em Ata datada de ____/____/____, e homologação feita pelo senhor Prefeito do Município de Buriti Alegre- GO, em ____/____/____.

14.3 Caberá a Prefeitura Municipal deste município de Buriti Alegre – GO, o gerenciamento do presente contrato nos termos da legislação vigente.

14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre – Goiás _____, em _____, de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Processo: 00762/2021

Proponente:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

Estado:

CNPJ:

CEP:

Fone(s):

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Bancária:

MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
Salário Mínimo						TOTALIZADOR DE DESPESAS				
Encargos Sociais						1 - SALÁRIOS (CUSTO MÃO DE OBRA)				
Vale Alimentação						2 - UNIFORMES E EPI				
Gratificação						3 - FERRAMENTAS				
Seguro Vida						4 - VEÍCULOS				
Amparo Familiar										
Quant. Equipes								<i>Total</i>		
Dias trabalhados (segunda a sábado)								<i>ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL</i>	-	
BDI								<i>Total c/BDI</i>		
						MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Valor Total	Valor / Mês	Valor / Ano

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

1 - SALÁRIOS (CUSTO MÃO DE OBRA)												
FUNÇÃO	SALÁRIO	ADIC. INSALUBRIDADE 0%	TOTAL	ENCARGOS	TOTAL C/ ENCARGOS	GRAT.	VR	SEG. VIDA	AMPARO FAMILIAR	TOTAL C/ BENEFÍCIOS	QUANT.	VALOR MENSAL
ENGENHEIRO DE AUTOMAÇÃO (20HRS/SEMANA)											01	
MOTORISTA											01	
ELETRICISTA (8 HRS DIÁRIAS - AGETOP)											01	
2 - UNIFORMES E EPI												
ITEM	QUANT. ANO	P. UNITÁRIO	QUANT. FUNCIONÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL MÊS							
Calça Brim	4,00		3,00									
Camisa	4,00		3,00									
Bota Antiderrapante	4,00		3,00									
Capa de Chuva	2,00		1,00									
Luva	2,00		1,00									
Colete Refletivo X	4,00		1,00									
3 - FERRAMENTAS												
ITEM	QUANT. ANO	Preço UNITÁRIO	Quantidade	TOTAL ANO	TOTAL MÊS							
Chave de boca ajustável 8"	2,00		1,00									

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

Arco de Serra	2,00		1,00										
Alicate universal 8"	2,00		1,00										
Chave de Fenda com haste isolada 3/16 x 6"	2,00		1,00										
Chave de Fenda com haste isolada 1/4 x 6"	2,00		1,00										
Facão com bainha	2,00		1,00										
Alicate amperométrico	1,00		1,00										
Detector de Tensão para baixa tensão	1,00		1,00										
Moto Serra pequena	1,00		1,00										
4 - VEÍCULOS													
4.1 - CAMINHONETE COM CESTO AÉREO													
CAMINHONETE cesto aéreo - ANO - VIDA ÚTIL 48 MESES - VR 20% - i=11,15% a.a K= 0,9													
		UNID	% MENSAL	BASE CÁLCULO	CUSTO MÊS								
Lic/IPVA/Seguro Obrigatório		%											$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$
Juros de capital		%											$Rc = (((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)) \times i / 12$
Depreciação		%											$DEP = (((1 - VR) / 100) \times VN) / 12$
Manutenção		%											$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$
Pneus e câmaras		%											$C = 0,5 \% \times VN$
Óleos/lubrificantes/filtros		%											$C = Vcomb \times 10\%$
4.2 - VEÍCULO UTILITÁRIO													

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

VEÍCULO UTILITÁRIO - ANO - VIDA ÚTIL 48 MESES - VR 20% - i=11,15% a.a K= 0,9	UNID	% MENSAL	BASE CÁLCULO	CUSTO MÊS							
Lic/IPVA/Seguro Obrigatório	%										$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$
Juros de capital	%										$Rc = (((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)) \times i / 12$
Depreciação	%										$DEP = (((1 - VR) / 100) \times VN) / 12$
Manutenção	%										$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$
Pneus e câmaras	%										$C = 0,5 \% \times VN$
Óleos/lubrificantes/filtros	%										$C = Vcomb \times 10\%$

Valor total por extenso R\$ (_____) _____

Validade da Proposta (_____) dias

Condições de pagamento: _____

Prazo de execução: _____

Local e data _____

Nome da EMPRESA

CNPJ nº

(Representante legal)

R.G. Nº:

CPF Nº: